



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 10, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do município de Toledo.

Relatoria: Vereador Antonio Zóio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 10 de autoria do Poder Executivo, que procede na afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do município de Toledo apresentado na Sessão ordinária de 06/02/2017, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de desenvolvimento urbano, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre efeitos de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 10 de 18 de janeiro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que pelo decreto nº1.032 de 19 de dezembro de 2016 foi aprovado o loteamento "13 de abril", implantado na chácara nº 06 subdivisão das Colônias Rurais nº s 16, 17 e 18, integrante do 3º perímetro da Fazenda Britânia, com área de 30.198 m², situada neste Município de Toledo, Matrícula nº 39.625 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo da Comarca de Toledo e objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº01/1990, encaminham a inclusa proposição.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 10, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.


ANTONIO ZÓIO
Relator



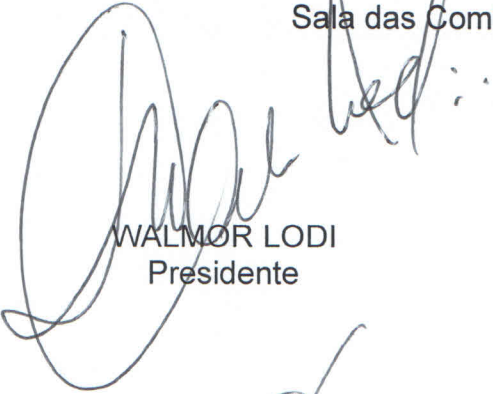
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 10, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.



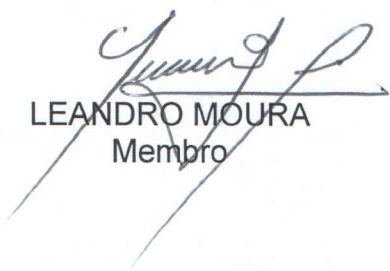
WALMOR LODI
Presidente



GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente



OLINDA FIORENTIN
Secretário



LEANDRO MOURA
Membro

PL 010/2017
AUTORIA: Poder Executivo

